Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Para tramitação
Em regime de urgência
23/04/12

João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

ANTEPROJETO DE LEI

Nº 20 /2012

A Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte Anteprojeto de Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 345 / 2012
23/04/2012 - 09:49
Responsável: INE

Súmula: *"Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos sobre o Transtorno do Espectro Autista nos locais de acesso público no âmbito do município".*

Art. 1º Fica obrigatória a afixação de cartazes educativos sobre o Transtorno do Espectro Autista nos locais de acesso público, em ambiente de fácil visualização, contendo, no mínimo, informações básicas sobre as características para identificação do distúrbio, bem como sobre a forma de proceder em caso de presença de indícios.

Parágrafo único. Consideram-se locais de acesso público, para efeito desta Lei, hospitais, postos de saúde, escolas, terminais rodoviários e todos aqueles que contam com razoável circulação de pessoas, exceto estabelecimentos comerciais privados, aos quais se faculta a adoção do que dispõe o caput do presente artigo.

Art. 2º Os cartazes de que trata o artigo 1º deverão ser confeccionados em dimensões de, no mínimo, tamanho A3 e deverão conter o número telefônico dos serviços de saúde e órgãos governamentais para esclarecimento de dúvidas do cidadão.

Art. 3º A operacionalização da presente Lei se realizará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 20 de abril de 2012.

Acyr Hoffmann
Membro

Wilmar José Horning
Membro

Élio Narlok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Presidente da Comissão

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de Lei tem por objetivo possibilitar à comunidade o acesso às informações necessárias para um diagnóstico precoce da identificação de portadores de Transtornos do Espectro Autista.

De acordo com dados extraídos do artigo de autoria de José Salomão Schwartzman[1], publicado na Revista Autismo[2] recentemente cunhou-se o termo

[1] José Salomão Schwartzman possui graduação em Medicina pela Universidade Federal de São Paulo (1962) e doutorado em Medicina (Neurologia) pela Universidade Federal de São Paulo (1987). Atualmente é Diretor Científico e Médico da Associação Brasileira da Síndrome de Rett de São Paulo e professor titular no Curso de Pós-graduação em Distúrbios do Desenvolvimento da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Tem exercido a prática clínica na área da Neurologia da Infância e Adolescência. As areas de pesquisa que tem desenvolvido nos últimos anos, na Universidade Presbiteriana Mackenzie tem como objeto os seguintes temas: deficiência mental, dificuldades na aprendizagem escolar, distúrbios do desenvolvimento, síndrome de Rett, autismo e diferenças cognitivas e comportamentais entre os gêneros. Entre os distúrbios do desenvolvimento tem interesse particular nos Transtornos do Espectro do Autismo. Disponível no site Plataforma Lattes. Acesso em: 13 abr. 12.

Transtornos do Espectro Autista (TEA) para englobar o Autismo, a Síndrome de Asperger e o Transtorno Global do Desenvolvimento Sem Outra Especificação, condições que tem em comum a presença de prejuízos na área da comunicação, do comportamento e da interação em níveis muito variados de comportamento.

O Dr. SCHWARTZMAN, afirma que hoje se dispõe de instrumentos e conhecimentos suficientes para identificar crianças em risco de desenvolverem algum dos TEA e, frente a suspeita robusta, iniciarem-se atendimentos que possam minimizar os prejuízos decorrentes dessas condições.

Entretanto, salienta o Neurologista, que esse conhecimento não chega ao usuário final com presteza bastante, sendo necessárias mais informações a respeito dos TEA entre médicos e leigos.

De acordo com o médico Walter Camargos Júnior[3], em artigo publicado na Revista Autismo[4], é importante a precocidade da suspeita do Autismo porque quanto mais cedo é identificado um transtorno, mais rápido o curso normal do desenvolvimento pode ser retomado. O mestre em Ciências da Saúde também destaca que em sua experiência tem observado uma incomparável velocidade na melhora clínica de crianças abaixo de quatro anos quando comparadas com aquelas que iniciaram os tratamentos aos seis anos. Outra questão que ressalta é a conclusão do autor Kleinman (2008) de que aproximadamente 90% das crianças diagnosticadas como autistas aos dois anos de idade, mantém tal diagnóstico posteriormente.

Verifica-se, portanto, a gravidade do problema, juntamente com a necessidade de disseminação do conhecimento a respeito, a fim de que se possibilite o tratamento adequado e efetivo, proporcionado pelo diagnóstico precoce, das pessoas portadoras de Transtornos do Espectro Autista.

[2] SCHWARTZMAN, José Salomão (16 de Setembro de 2010). Autismo e outros transtornos do espectro autista. **Revista Autismo**, edição de setembro de 2010. Disponível em: http://www.revistaautismo.com.br/revistaautismo0.pdf. Acesso em: 13 abr. 12.

[3] Atualmente trabalha no Hospital Infantil João Paulo II da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais como Interconsultor em Psiquiatria Infantil. Tem experiência na sub-área de Psquiatria Infantil, Medicina, com ênfase em Transtornos do Desenvolvimento. Disponível no site Plataforma Lattes. Acesso em: 13 abr. 12.

[4] CAMARGOS JR., Walter. (16 de Setembro de 2010). É possível identificar o Autismo infantil antes dos 2 anos de idade. **Revista Autismo**, edição de setembro de 2010. Disponível em: http://www.revistaautismo.com.br/revistaautismo0.pdf. Acesso em: 13 abr. 12.

Nos termos do artigo 6º, XXII, da Lei Orgânica do Município, compete ao município garantir a defesa da qualidade de vida, de modo que a execução do presente projeto contribui para o alcance dessa finalidade, considerada a situação peculiar de convivência dos familiares de pessoas com TEA e a própria inclusão social destes.

Nos termos do artigo 7º, II, da Lei Orgânica do Município, é competência comum do Município, juntamente com a União e o Estado cuidar da saúde e assistência pública e da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Diante do exposto, a aprovação do presente projeto se faz necessária para possibilitar à comunidade o acesso às informações necessárias para um diagnóstico precoce da identificação de portadores de Transtornos do Espectro Autista, proporcionando um tratamento adequado e efetivo.

Com tais argumentações, solicitamos aos senhores vereadores, a aprovação do presente projeto de Lei.

Poder Legislativo Municipal, em 20 de abril de 2012.

Acyr Hoffmann
Membro

Wilmar José Horning
Membro

Élio Narlok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Presidente da Comissão

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 020/2012

Autor: Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia.
Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos sobre o Transtorno do Espectro Autista nos locais de acesso público no âmbito do Município.

Protocolado na Secretaria no Dia 20/04/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 23/04/2012.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 23/04/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 020/2012

Autor: Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia.
Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos sobre o Transtorno do Espectro Autista nos locais de acesso público no âmbito do Município.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 23/01/2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 020/2012

Autor: Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia.
Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos sobre o Transtorno do Espectro Autista nos locais de acesso público no âmbito do Município.

Protocolado na Secretaria no Dia 20/04/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 23/04/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 23/04/2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 23/04/2012

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

PARECER

Anteprojeto nº 20/2012.

Súmula:"Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos sobre o Transtorno do Espectro Autista nos locais de acesso público no âmbito do município".

Vem para análise dessa assessoria o Anteprojeto de Lei nº. 20/2012, de autoria da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia, cujo objeto é a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos sobre o Transtorno do Espectro Autista nos locais de acesso público no âmbito do município, sendo que pelo artigo primeiro do Anteprojeto tem-se que fica obrigatória à afixação de cartazes educativos sobre o Transtorno do Espectro Autista nos locais de acesso público, em ambiente de fácil visualização, contendo, no mínimo, informações básicas sobre as características para identificação do distúrbio, bem como sobre a forma de proceder em caso de presença de indícios.

Que, os locais considerados públicos para os efeitos desta Lei são hospitais, postos de saúde, escolas, terminais rodoviários e todos aqueles que contam com razoável circulação de pessoas, exceto estabelecimentos comerciais privados, aos quais se faculta a adoção do que dispõe o caput do presente artigo.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6° - Compete ao Município:

VI - prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Art. 7° - É competência comum do Município, juntamente com a União e o Estado:

II - cuidar da saúde e assistência pública e da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Isto posto, tem-se que o presente Anteprojeto encontra amparo jurídico legal, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

Lapa, 26 de abril de 2012.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

Anteprojeto nº 20/2012.

Súmula:"Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos sobre o Transtorno do Espectro Autista nos locais de acesso público no âmbito do município".

PARECER

Vem para análise dessa Comissão o Anteprojeto de Lei nº 20/2012, de autoria da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia, cujo objeto é a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos sobre o Transtorno do Espectro Autista nos locais de acesso público no âmbito do município.

Diz o artigo 1º do Anteprojeto em questão que fica obrigatória a afixação de cartazes educativos sobre o Transtorno do Espectro Autista nos locais de acesso público, em ambiente de fácil visualização, contendo, no mínimo, informações básicas sobre as características para identificação do distúrbio, bem como sobre a forma de proceder em caso de presença de indícios.

Que, os locais considerados públicos para os efeitos desta Lei são hospitais, postos de saúde, escolas, terminais rodoviários e todos aqueles que contam com razoável circulação de pessoas, exceto estabelecimentos comerciais privados, aos quais se faculta a adoção do que dispõe o caput do presente artigo.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

A titulo de justificativa, a Comissão autora do Anteprojeto diz que o presente tem por objetivo possibilitar à comunidade o acesso às informações necessárias para um diagnóstico precoce da identificação de portadores de Transtornos do Espectro Autista, o que engloba o Autismo, a Síndrome de Asperger e o Transtorno Global do Desenvolvimento Sem Outra Especificação, condições que tem em comum a presença de prejuízos na área da comunicação, do comportamento e da interação em níveis muito variados de comportamento.

Nos termos do artigo 6º, XXII, da Lei Orgânica do Município, compete ao município garantir a defesa da qualidade de vida, de modo que a execução do presente projeto contribui para o alcance dessa finalidade, considerada a situação peculiar de convivência dos familiares de pessoas com TEA e a própria inclusão social destes.

Nos termos do artigo 7º, II, da Lei Orgânica do Município, é competência comum do Município, juntamente com a União e o Estado cuidar da saúde e assistência pública e da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Isto posto, tem-se que o presente Anteprojeto encontra amparo jurídico legal, esta Comissão é favorável ao mesmo.

Lapa, 25 de abril de 2012.

Acyr Hoffmann
Vereador

Carlos Alberto Hammerschmidt
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

Lapa, 26 de junho de 2012.

Ofício nº 005/2012

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Executiva da Câmara Municipal
João Renato Leal Afonso

Senhor Presidente,

A comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia vem respeitosamente à presença de vossa excelência expor e requerer o que segue.

Em 27 de abril de 2012 esta Comissão apresentou o anteprojeto de lei nº 20/2012, dispondo sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos sobre o Transtorno do Espectro Autista nos locais de acesso público no âmbito do município.

Em sessão ordinária, o presidente desta comissão solicitou a retirada do projeto, o que foi deferido pelo presidente da comissão executiva dessa casa de leis.

Em 26 de junho de 2012 esta comissão apresentou novo anteprojeto de lei, que "Institui, no âmbito do Município da Lapa-PR, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA". Ressalte-se que esse anteprojeto resultou de ostensivas reuniões com a comunidade, em especial, a associação lapiana de apoio ao autista – Anjo Azul.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 667 / 2012
29/06/2012 - 09:32
Responsável: INE

João Renato Leal Afonso
Vereador Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

Nesse contexto, a comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia, vem requerer a retirada de trâmite do anteprojeto de lei nº 20/2012.

Certo da atenção de vossa excelência, agradecemos antecipadamente.

Acyr Hoffmann
Membro

Wilmar José Horning
Membro

Élio Narlok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Presidente da Comissão

PARECER

Ref: Pedido de retirada do Anteprojeto de Lei nº 20/2012.

Vem para análise desta assessoria pedido de autoria da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia, o qual pede a retirada do Anteprojeto de Lei nº 20/2012, o qual tem por objeto a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos sobre o Transtorno do Espectro Autista nos locais de acesso público no âmbito do município.

Que, em análise aos Projetos, tem-se que o mesmo teve parecer favorável da Comissão competente.

Sobre o tema, nosso Regimento Interno diz que;

Art. 31 - São atribuições do Presidente:

(...)

VIII - quanto às proposições:

(...)

b) dar-lhes encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, **determinar seu arquivamento ou sua retirada**, nas hipóteses previstas neste Regimento Interno;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

Art. 103 - A proposição **poderá ser retirada** pelo autor mediante requerimento à Comissão Executiva, **que dependerá de deliberação do Plenário se a proposição tiver parecer favorável da Comissão.**

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei em questão poderá ser retirado mediante a deliberação pelo Douto Plenário.

Lapa, 04 de julho de 2012.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437

DAR CIÊNCIA EM PLENÁRIO
01/08/12
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente